



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 1.101

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.891, de 08/01/1992.](#)

Às Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 30.12.86, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.284, de 10.03.86, bem como nas Circulares nºs 1.009, de 20.03.86 e 1.044, de 30.06.86, e com fundamento no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, decidiu estabelecer as seguintes diretrizes:

a amortização do saldo devedor dos ajustes do Programa de Estabilização Econômica prevista no item 1. "i"-I, da Circular nº 1.044/86, combinado com a letra "e" da Carta-Circular nº 1.435, deve ser feita, a partir do 2º semestre de 1.986, a débito da adequada conta de resultado;

as instituições que, em 30.06.86, optaram por contabilizar parcelas daqueles ajustes diretamente na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, deverão, em 31.12.86, estornar o valor das amortizações assim procedida para o resultado do 2º semestre/86;

Com relação à publicação de demonstrações financeiras, data-base de 31.12.86, cabe observar que:

I - Balanço Patrimonial - os valores de 31.12.86 devem ser comparados com 30.06.86;

Demonstração de Resultado - a demonstração do 2º semestre de 1.986, compreendendo o período de 01.07.86 a 31.12.86, deve ser publicada juntamente com a do exercício de 1.986 abrangendo o período de 01.01 a 31.12.86, contemplando a parcela apropriada no exercício, a débito da conta Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - DL. 2.284/86;

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - convertidos os saldos em cruzeiros de 31.12.85 para cruzados, obedecida a paridade Cr\$1.000/Cz\$1,00, será elaborado e publicado um único documento abrangendo o período de 01.01.86 a 31.12.86, segregando-se os eventos nos períodos 01.01 a 28.02 e 01.03 a 31.12.86;

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - convertidos os saldos em cruzeiros de 31.12.85 para cruzados, obedecida a paridade Cr\$1.000/Cz\$1,00, será elaborada e publicada uma única demonstração abrangendo o período de 01.01.86 a 31.12.86;

Notas Explicativas - as demonstrações financeiras publicadas deverão ser complementadas por Notas Explicativas que contribuam para o adequado entendimento do seu conteúdo devendo, além dos esclarecimentos normais e regulares, conter informações sobre:

1. O montante dos ajustes, com destaque dos principais itens, do Programa de Estabilização Econômica - DL 2.284/86, bem como os critérios de apropriação realizada no período e o eventual diferimento, com base na Circular nº 1.044;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O montante de despesas administrativas diferidas com a indicação dos valores diferidos, o prazo de amortização e os seus efeitos no resultado (Circular nº 1.043);

3. Efeitos da equivalência patrimonial na investidora decorrentes dos procedimentos de ajustes nas coligadas e controladas, com ênfase em relação às disposições da Circular nº 1.044;

VI - Parecer de Auditoria - as demonstrações financeiras publicadas deverão ser certificadas por parecer de Auditoria Independente, que fará menção específica aos procedimentos e critérios adotados em relação aos ajustes do Programa;

VII - Prazo de Publicação - serão observados os constantes dos respectivos Planos Contábeis instituídos por este Órgão;

d) os bancos comerciais e demais instituições que, por força de legislação específica, foram obrigados a elaborar e publicar demonstrações financeiras extraordinárias em 28.02.86, devem observar, ainda, que:

I - Na data-base de 01.03.86, deverá ser elaborado Balanço Patrimonial extracontábil em cruzados, e respectiva Demonstração de Resultado, contemplando:

1. Os ajustes de conversão monetária pela aplicação do fator de conversão em todas as operações ativas e passivas sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária prefixada, com datas de contratação até 27.02.86;

2. Os efeitos dos reajustes "pro rata" de operações ativas e passivas com datas de contratação até 27.02.86, e expressas em cruzeiros, com cláusula de correção monetária, calculados até 28.02.86;

3. a correção monetária especial dos elementos do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, inclusive contas retificadoras, à base do valor "pro rata" da Obrigação do Tesouro Nacional de Cz\$99,50;

4. Os ajustes decorrentes da avaliação de investimentos relevantes em coligadas e controladas, avaliados pelo método da equivalência patrimonial, tomando-se por base balanço patrimonial extracontábil, com data-base de 1º.03.86, que contenha os mesmos ajustes acima referidos;

II - Além das demonstrações financeiras de divulgação obrigatória como previsto na letra "c" anterior devem, ainda, ser publicados:

1. O Balanço Patrimonial extracontábil, data-base 01.03.86, em cruzados;

2. A Demonstração de Resultado compreendendo o período de 01.01.86 a 28.02.86, em cruzeiros, excluindo-se os ajustes previstos no item 1.d.I anterior;

3. A Demonstração de Resultado referente ao 1º semestre de 1986, período de 01.01.86 a 30.06.86;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Notas explicativas prestando esclarecimentos de que as posições patrimoniais do Balanço extracontábil, data-base de 01.03.86, e respectiva demonstração de Resultado, contemplam os efeitos de conversão monetária, os ajustes "pro rata" de operações com cláusula de correção monetária, bem como a correção monetária do Balanço à base de Cz\$99,50. Serão incluídas, ainda, informações de que não foram computados os ajustes de equivalência patrimonial em coligadas e controladas, se for o caso, provisão para imposto de renda, e participações, devidamente contabilizados nas demonstrações financeiras de 30.06.86.

2. Além dos documentos previstos para publicação obrigatória conforme letras "c" e "d" retro, deverão ser encaminhados a este Banco Central, excepcionalmente, até 13.02.87, os seguintes:

a) Balanço e Balancete Patrimonial Analítico, posição em 31.12.86, Documento nº 1 da Área Bancária e 1 e 2 da Área de Mercado de Capitais;

b) Demonstração dos Ajustes do Programa de Estabilização Econômica na forma do Anexo 1 - Área Bancária e Anexo 2 - Área de Mercado de Capitais.

3. As sociedades de crédito imobiliário e caixas econômicas devem proceder, até 31.12.86, a contabilização dos efeitos dos ajustes de conversão monetária e dos reajustes "pro rata" de suas operações ativas e passivas, contratadas até 27.02.86, com e sem cláusula de correção monetária, observando que:

a) no caso de apuração de saldo credor, o mesmo deve ser reconhecido integralmente no resultado do exercício, por ocasião do balanço de 31.12.86, na forma da alínea "e" do item 1 da Circular nº 1.044, de 30.06.86; e

b) na hipótese de saldo devedor, a instituição poderá proceder o seu reconhecimento em até 6 (seis) semestres consecutivos, a débito da conta Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - DL 2.284/86, na forma da alínea "e" do item 1 da Circular nº 1.044, combinado com a alínea "c" da Carta-Circular nº 1.435, amortizando seu valor até o balanço de 31.12.88, com a observância do método linear. Neste caso será reconhecida no balanço de 31.12.86 a parcela relativa a 2/6 do saldo devedor apurado na forma da Carta-Circular nº 1.367, de 05.03.86, Circular nº 1.009, de 20.03.86, Circular nº 1.044, de 30.06.86 e Carta-Circular nº 1.435, de 11.07.86.

4. As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar os seguintes procedimentos em sua escrituração contábil, com vistas ao ajustamento das perdas decorrentes de contratos de arrendamento, integralmente, por ocasião do balanço de 31.12.86:

a) será calculado o valor atual das contraprestações dos contratos, utilizando-se a taxa interna de retorno de cada contrato. Serão considerados, para este efeito, os Arrendamentos a Receber e os Valores Residuais a Realizar, inclusive os registrados em Créditos em Liquidação;

b) o valor contábil dos contratos será apurado, segundo o procedimento abaixo:

(+) arrendamentos a receber

(-) rendas de arrendamentos a apropriar

Circular nº 1101, de 30 de dezembro de 1986



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- (+) valores residuais a realizar
- (-) valores residuais a balancear
- (+) créditos em liquidação
- (-) rendas de créditos em liquidação a apropriar
- (+) bens arrendados
- (-) valor a recuperar
- (-) depreciações acumuladas do imobilizado de arrendamento
- (+) bens não destinados a uso;
- (+) perdas em arrendamentos a amortizar
- (-) amortizações acumuladas de perdas em arrendamentos

c) o valor resultante da diferença de "a" e "b", acima, será registrado, a saber:

I - Se negativo: a débito de Lucros ou Prejuízos Acumulados, pela parcela que corresponder a perdas registradas até 30.06.86, como ajustes de exercícios anteriores, e a débito de Despesas de Arrendamento, pela parcela concernente ao 2º semestre/86, em contrapartida com Perdas em Arrendamentos a Amortizar. A parcela que exceder ao saldo líquido das perdas registradas no Diferido será creditada à conta Insuficiência de Depreciações;

II - Se positivo: a débito de Superveniências de Depreciações, em contrapartida com Perdas em Arrendamentos a Amortizar, pelo saldo líquido do diferido de arrendamento, se houver, e Lucros ou Prejuízos Acumulados, como ajustes de exercícios anteriores, pela parcela correspondente até o período de 30.06.86. A diferença, se houver, será registrada a crédito da conta Rendas de Arrendamentos;

d) o referido valor deverá ser considerado líquido do Imposto de Renda para efeito de contabilização;

e) os efeitos fiscais decorrentes deverão ser considerados no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR;

f) a instituição fica obrigada a dar amplo esclarecimento do procedimento adotado, mediante nota explicativa, evidenciando o reflexo dos ajustes procedidos em seu patrimônio e nos resultados;

g) após a adoção do procedimento, a instituição fica obrigada a provisionar a perda, segundo o regime de competência, mensalmente, para os novos contratos celebrados, de tal maneira que o valor da provisão, ao final da operação, seja exatamente igual ao valor da perda, para fazer face à baixa do bem arrendado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5. As instituições obrigadas a elaborar e divulgar demonstrações consolidadas, publicarão apenas as referentes ao exercício de 1.986, sem comparabilidade com períodos anteriores.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1986

Persio Arida
Diretor

Luiz Carlos Mendonça de Barros
Diretor

José Tupy Caldas de Moura
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Circulares Não Codificadas - 2

SEÇÃO :

Anexo I

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DL 2.284/86
 Modelo Especial para Remessa ao Banco Central
 - Bancos Comerciais, de Desenvolvimento, Caixas Econômicas - Em Cz\$ 1

GANHOS DE CONVERSÃO MONETÁRIA EM OPERAÇÕES PASSIVAS: (2 a 8).....	(1)
. Depósitos a Prazo.....	(2)
. Obrigações por Empréstimos.....	(3)
. Correspondentes no Exterior.....	(4)
. Depósitos Vinculados a Operações de Câmbio.....	(5)
. Reajuste de Disponibilidades e Obrigações em Moedas Estrangeiras..	(6)
. Outras Obrigações em Moedas Estrangeiras.....	(7)
. Outras Obrigações em Moeda Nacional.....	(8)
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL EM COLIGADAS E CONTROLADAS.....	(9)
CORREÇÃO MONETÁRIA PATRIMONIAL.....	(10)
TOTAL DOS SALDOS CREDORES DOS AJUSTES AO PROGRAMA (1 + 9 + 10).....	(11)
PERDAS DE CONVERSÃO MONETÁRIA EM OPERAÇÕES ATIVAS: (13 a 18).....	(12)
. Títulos Descontados.....	(13)
. Empréstimos em Conta.....	(14)
. Financiamentos Rurais.....	(15)
. Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio.....	(16)
. Outros Créditos em Moedas Estrangeiras.....	(17)
. Outros Créditos em Moeda Nacional.....	(18)
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL EM COLIGADAS E CONTROLADAS.....	(19)
CORREÇÃO MONETÁRIA PATRIMONIAL.....	(20)
TOTAL DOS SALDOS DEVEDORES DOS AJUSTES AO PROGRAMA (12 + 19 + 20)...	(21)
RESULTADO LÍQUIDO DOS AJUSTES AO PROGRAMA (11 - 21).....	(22)

RESUMO

A) Circular n. 1.044/86:

1. Resultado líquido dos Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - DL 2.284/86, conforme quadro acima..... Cz\$
- (-) 2. Parcela apropriada no 1o. semestre de 1986..... Cz\$
(informar se diretamente no Resultado ou se na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados)
- (-) 3. Parcela apropriada no 2o. semestre de 1986..... Cz\$
4. Saldo dos ajustes ao Programa, a apropriar até 31.12.88..... Cz\$

B) Circular n. 1.043/86:

1. Montante das despesas objeto de diferimento..... Cz\$
- (-) 2. Parcela apropriada no 1o. semestre de 1986..... Cz\$
- (-) 3. Parcela apropriada no 2o. semestre de 1986..... Cz\$
4. Saldo das despesas diferidas, a apropriar..... Cz\$



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Circulares Não Codificadas - 2

SEÇÃO :

Anexo II

DEMONSTRAÇÃO DOS AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA - DL 2.284/86

Modelo Especial para Remessa ao Banco Central

Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Sociedades Corretoras e Sociedades Distribuidoras.

Em Cz\$ 1

GANHOS DE CONVERSÃO MONETÁRIA EM OPERAÇÕES PASSIVAS: (2 a 8).....	(1)
. Depósitos a Prazo.....	(2)
. Recursos para Financiamentos.....	(3)
. Recursos para Repasses.....	(4)
. Recursos para Arrendamentos.....	(5)
. Recursos de Aceites Cambiais.....	(6)
. Recursos de Debêntures.....	(7)
. (Outros itens do Passivo - discriminar).....	(8)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.....	(9)
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL EM COLIGADAS/CONTROLADAS.....	(10)
PERDAS DE CONVERSÃO MONETÁRIA EM OPERAÇÕES ATIVAS: (12 a 16).....	(11)
. Financiamentos.....	(12)
. Refinanciamentos.....	(13)
. Repasses.....	(14)
. Arrendamentos.....	(15)
. (Outros itens do Ativo - discriminar).....	(16)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO.....	(17)
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL EM COLIGADAS/CONTROLADAS.....	(18)
RESULTADO LÍQUIDO DOS AJUSTES(1+9+10)-(11+17+18).....	(19)

RESUMO

A) Circular n. 1.044/86:

1. Resultado líquido dos Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - DL 2.284/86, conforme quadro acima..... Cz\$
- (-) 2. Parcela apropriada no 1o. semestre de 1986..... Cz\$
(Informar se diretamente no Resultado ou se na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados)
- (-) 3. Parcela apropriada no 2o. semestre de 1986..... Cz\$
4. Saldo dos ajustes ao Programa, a apropriar até 31.12.88..... Cz\$

B) Circular n. 1.043/86:

1. Montante das despesas objeto de diferimento..... Cz\$
- (-) 2. Parcela apropriada no 1o. semestre de 1986..... Cz\$
- (-) 3. Parcela apropriada no 2o. semestre de 1986..... Cz\$
4. Saldo das despesas diferidas, a apropriar..... Cz\$